



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Do P.L. nº 110/13 – Autógrafo nº 77/13 – Proc. nº 2.260/13-CMV

## LEI Nº 4.912, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “braile” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “braile”, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Valinhos, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

**Art. 2º.** Na elaboração do cardápio impresso em “braile” deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

Do P.L. nº 110/13 – Autógrafo nº 77/13 – Proc. nº 2.260/13-CMV – Lei nº 4.912/13

fl. 02

**Art. 3º.** Deverá ser impressa em “braile” a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 03 de outubro de 2013.



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Israel Scupenaro.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais